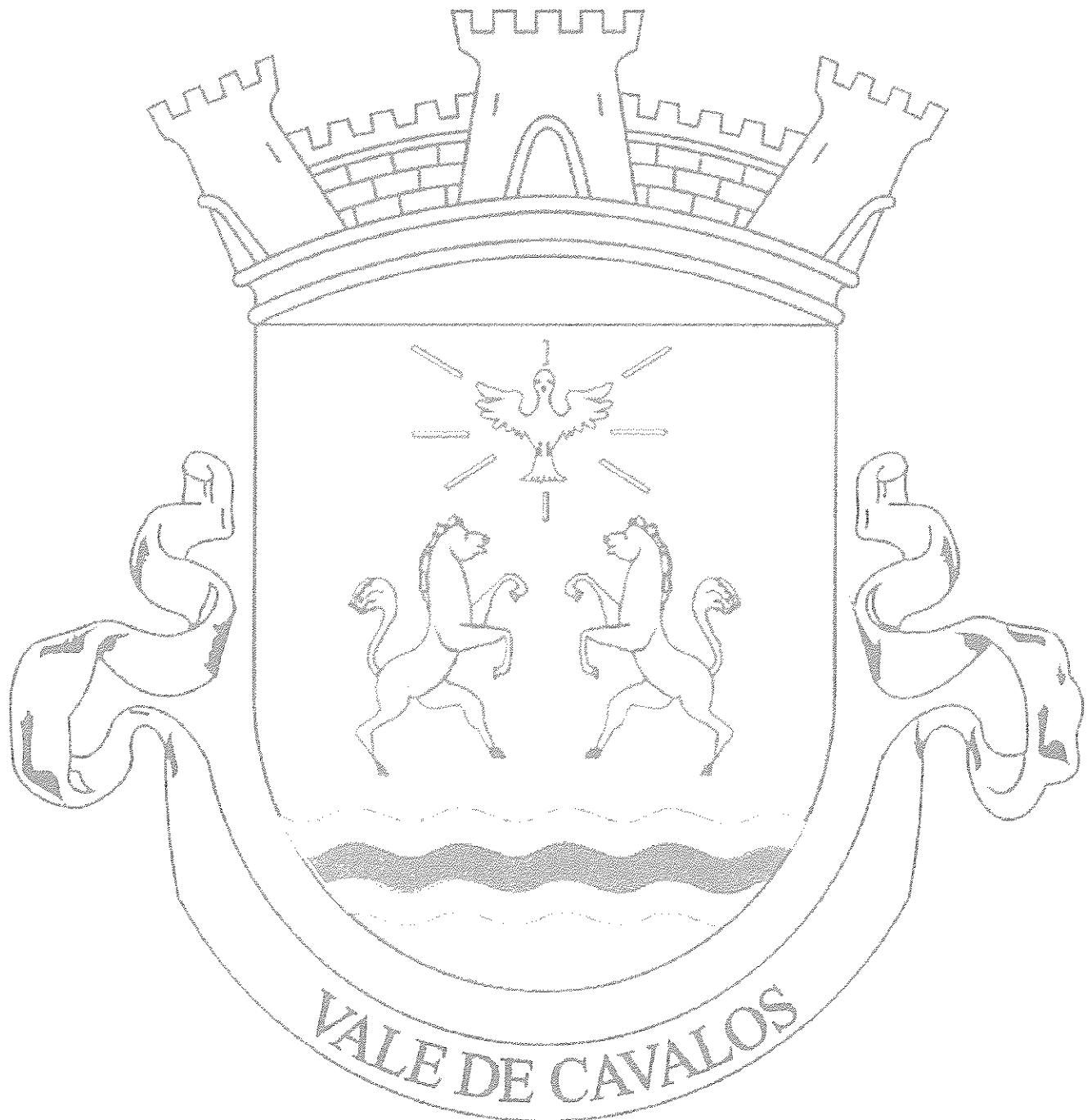
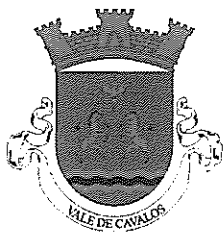




REGULAMENTO do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário



FESTAS POPULARES , ROMARIAS , FEIRAS , ARRAIAIS E BAILES



FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

Projeto de REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes

Aprovação de Projeto

Órgão Executivo	25 / 02 / 2022
-----------------	----------------

Publicação Consulta Pública	D.R.-II Série n.º 65 de 01 / 04 / 2022 Aviso n.º 6883 / 2022
Edital n.º 06 / 2022	de 01 / 04 / 2022
Apreciação Pública	de 01 / 04 / 2022 a 16 / 05 / 2022

Aprovação

Órgão Deliberativo	30 / 06 / 2022
--------------------	----------------

Edital n.º 10/ 2022	01 / 07 / 2022
Entrada em vigor	11 / 07 / 2022



M

Projeto de REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES

Nota justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do Art.º 9.º, conjugada com a alínea *h)* do n.º 1 do Art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais, bem como no Regime geral das Taxas e Licenças (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), foi elaborado o presente Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário na Freguesia de Vale de Cavalos . Nos termos do Art.º 101.º do CPA , o presente projeto vai ser objeto de consulta pública .

Artigo 1.º Âmbito e Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos.

2 - O presente Regulamento é aplicável em todo o território da Freguesia de Vale de Cavalos .

Artigo 2.º Atividades ruidosas de carácter temporário

Para efeitos do presente regulamento considera-se atividade ruidosa de carácter temporário, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se façam sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, quando envolvam a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas, outros agrupamentos musicais ou outras fontes de ruído.

Artigo 3.º Acesso e exercício das atividades

1 - O acesso e exercício às referidas atividades de romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos e as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação ao Presidente da Junta de Freguesia.

1.1 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

1.2 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais sonoros, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 6.º, sujeito às seguintes restrições:

a) - Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos, devidamente justificados;

b) - Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do Art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído.



M

Artigo 4.º
Pedido de Licenciamento

1. O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido do Presidente da Junta, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, anexo I, do qual deverá constar:
 - a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação) morada, NIF e contatos;
 - b) Atividade que pretende realizar, local, dias e horas em que a atividade ocorrerá;
2. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, no caso de Pessoa coletiva do(s) titulares do órgão de gestão;
 - b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
 - c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão, de acordo com cada caso

Artigo 5.º
Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade da população residente.

Artigo 6.º
Condicionantes

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolas durante o horário normal de funcionamento, Lares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do Art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês;

2- Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares público, na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento .

Artigo 7.º
Festas tradicionais

1 – Por ocasião dos festejos tradicionais da localidade, pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores.

2 – Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença, podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.



M

Artigo 8.º
Prazos

- 1 - As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente Regulamento.
- 2- O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima de 15 dias úteis, poderá ser liminarmente indeferido.
- 3 - Casos extraordinários poderão e deverão ser analisados e autorizados em reunião do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º
Contraordenações

Constituem contraordenações as seguintes infrações, puníveis, cada uma, com coima de 70,00€ a 150,00€:

- a) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 3.º
- b) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 6.º

Artigo 10.º
Sanções acessórias

Nos processos de contraordenações podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na Lei Geral.

Artigo 11.º
Processo contraordenacional

- 1 - A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento compete ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 2 - A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia.
- 3 - O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º
Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento da infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 13.º
Fiscalização

- 1 - A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia, bem como às autoridades administrativas e policiais.



FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

2 - As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia no mais curto prazo de tempo.

3 - Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 14.º Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Anexo VI do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Vale de Cavalos .

Artigo 15.º Legislação subsidiária e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

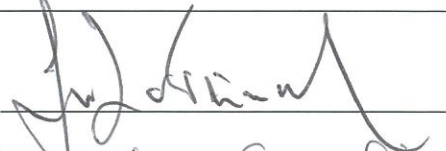
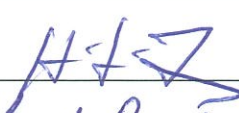
2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentos constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 17.º Entrada em vigor

Decorrido o prazo de consulta pública, o presente *Regulamento* entrará em vigor 10 (dez) dias após aprovação da Assembleia de Freguesia .

Aprovação Órgão Executivo	25/02/2022	O(A) Presidente :  O(A) Secretário(a) : João Gonçalves O(A) Tesoureiro(a) : <u>João Gonçalves</u>
Aprovação Órgão Deliberativo	<u>30/6/2022</u>	O(A) Presidente :  1.º Secretário(a) : <u>António Lourenço</u> 2.º Secretário(a) : <u>Vitor Manuel Hipólito Castelo</u>



REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de de Vale de Cavalos

Nome: Empresa/Associação _____

Tipo : _____ NIPC : _____

Morada/Sede _____ n.º _____

Localidade : _____ Código postal: _____ - _____

Telefone/Telemóvel _____ E-mail _____

Representante legal : _____

NIF : _____ BI/CC n.º _____ - _____ Validade : ____/____/____

Nome para contacto(s) : _____

EVENTO :

Título do evento : _____

Descrição do evento (atividades) : _____

Local : _____

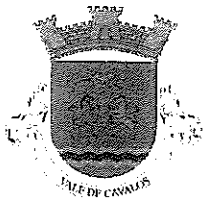
Data(s) de realização do evento : de ____/____/____ a : ____/____/____

Horário : das ____h ____m às ____h ____m

Pede deferimento , ____/____/____

O Requerente ,

(assinatura e carimbo)



JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS
Concelho de CHAMUSCA

EDITAL n.º 06 / 2022

CONSULTA PÚBLICA

Projeto do REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES
RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO
Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes

José Lourenço Vieira Trindade, Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos
– Concelho de Chamusca :

Faz público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 25 de Fevereiro de 2022 ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o estipulado no nº1 do artigo 101.º do CPA – *Código do Procedimento Administrativo*, na sequência de publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do DR - *Diário da República* nº 65 de 01/04/2022, está em apreciação pública o *Projeto do Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)*, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do respetivo aviso no DR .

O Projeto em apreço poderá ser consultado nas instalações da Freguesia de Vale de Cavalos, de segunda a sexta-feira, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, assim como encontra-se disponível para consulta na página eletrónica oficial www.freguesiadevaledecavalos.pt.

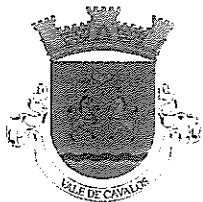
No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia a remeter: em mão nos serviços administrativos da Freguesia ou para o seguinte endereço: Rua da Junta de Freguesia nº17 – 2140-405 Vale de Cavalos, ou através de endereço eletrónico: juntafvc@gmail.com, no prazo acima referido, com identificação do assunto “sugestões para o Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário”.

Para constar e conhecimento público, se publica esta Edital que vai ser afixado à porta do edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e lugares do costume.

E eu, (*Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro*), Secretária da Junta de Freguesia, o subscrevi.

Vale de Cavalos, 01 de Abril de 2022 .

O Presidente da Junta de Freguesia ,



JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS
Concelho de CHAMUSCA

EDITAL n.º 10 / 2022

**REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES
RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO**
Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes

José Lourenço Vieira Trindade , Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos
– Concelho de Chamusca :

Faz público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 25 de Fevereiro de 2022 ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro , conjugado com o estipulado no nº1 do artigo 101.º do *CPA – Código do Procedimento Administrativo* , na sequência de publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do *DR - Diário da República* nº 65 de 01/04/2022, e expirado o prazo de consulta pública do *Projeto do Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)*, o referido Regulamento foi **aprovado por unanimidade em sessão de Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos no dia 30 de Junho de 2022** , entrando assim em vigor , conforme estipulado no Artigo 21.º , 10 (dez) dias após aprovação do Órgão Deliberativo .

Para constar e conhecimento público, se publica esta Edital que vai ser afixado à porta do edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e lugares do costume.

E eu, (*Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro*) , Secretária da Junta de Freguesia, o subscrevi.

Vale de Cavalos, 01 de Julho de 2022 .

O Presidente da Junta de Freguesia ,